



ANEXO I  
TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO

1.1 Locação de Máquinas pesadas e Veículos leves, para atender as necessidades municipais, compreendendo Prefeitura e Fundos Municipais de São Salvador do Tocantins.

Especificação e quantidades

item	Unidade	Qtidade.	Descrição do Produto	UNIDADE ADMINISTRADORA
1	HORA	250,0000	VEÍCULOS TIPO MOTONIVELADORA ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA OU SIMILAR: MOTONIVELADORA POTÊNCIA MÍNIMA BÁSICA LÍQUIDA (PRIMEIRA MARCHA) 125 HP, PESO MÍNIMO BRUTO 13032 KG, LARGURA DA LÂMINA DE 3,7 M – CHP DIURNO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. DESTINAÇÃO: O VEÍCULO FICARÁ À DISPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS ATENDENDO A TODA E QUALQUER NECESSIDADE. DESPESAS DA(O) CONTRATADA(O): OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MÃO DE OBRA, PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; DESPESAS MUNICÍPIO: SEM CUSTOS ADICIONAIS	PREFEITURA E SECRETARIAS
2	MÊS	12,0000	VEÍCULO TIPO PASSEIO ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA OU SIMILAR: VEÍCULO TIPO PASSEIO, ATÉ 120CV (ECONOMIA DE COMBUSTÍVEL), CÂMBIO MANUAL, EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA (FLEX), COM AR CONDICIONADO, CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 05 PASSAGEIROS, COM SEGURO TOTAL, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE EXIGIDOS POR LEI E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM NO MÁXIMO 5 ANOS DE FABRICAÇÃO. DESTINAÇÃO: O VEÍCULO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DESPESAS DA(O) CONTRATADA(O): MÃO DE OBRA E PEÇAS	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**  
**CNPJ: 37.344.371/0001-09**



			NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DOCUMENTAÇÃO E SEGURO VEICULAR INCLUSIVE CONTRA DANOS A TERCEIROS; DESPESAS MUNICÍPIO: MOTORISTA, PNEUS E COMBUSTÍVEIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
3	MES	12,0000	VEÍCULO TIPO PICKUP ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA OU SIMILAR: VEÍCULO TIPO PICKUP, ATÉ 105CV (ECONOMIA COMBUSTIVEL), EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA, COM AR CONDICIONADO, CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 05 PASSAGEIROS, COM SEGURO TOTAL, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE EXIGIDOS POR LEI E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, com no máximo 5 ANOS de fabricação. DESTINAÇÃO: O VEÍCULO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DESPESAS DA(O) CONTRATADA(O): MÃO DE OBRA E PEÇAS NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DOCUMENTAÇÃO E SEGURO VEICULAR INCLUSIVE CONTRA DANOS A TERCEIROS; DESPESAS MUNICÍPIO: MOTORISTA, PNEUS E COMBUSTÍVEIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS  
CNPJ: 37.344.371/0001-09



4	MÊS	12,0000	VEÍCULO TIPO PICKUP ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA OU SIMILAR: VEÍCULO TIPO PICKUP, ATÉ 105CV (ECONOMIA COMBUSTIVEL), EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA, COM AR CONDICIONADO, CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 05 PASSAGEIROS, COM SEGURO TOTAL, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE EXIGIDOS POR LEI E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, com no máximo 5 ANOS de fabricação. DESTINAÇÃO: O VEÍCULO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DESPESAS DA(O) CONTRATADA(O): MÃO DE OBRA E PEÇAS NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DOCUMENTAÇÃO E SEGURO VEICULAR INCLUSIVE CONTRA DANOS A TERCEIROS; DESPESAS MUNICÍPIO: MOTORISTA, PNEUS E COMBUSTÍVEIS. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
5	HORA	100,0000	VEÍCULOS TIPO PÁ CARREGADEIRA ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA OU SIMILAR: PÁ CARREGADEIRA, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 12.000 KG, POTÊNCIA BRUTA DE NO MÍNIMO 107 KW, TRAÇÃO 4X4, CAÇAMBA COM DENTES DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 2,1 M <sup>3</sup> , EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. DESTINAÇÃO: O VEÍCULO FICARÁ À DISPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS ATENDENDO A TODA E QUALQUER NECESSIDADE. DESPESAS DA(O) CONTRATADA(O): OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MÃO DE OBRA, PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; DESPESAS MUNICÍPIO: SEM CUSTOS ADICIONAIS	PREFEITURA E SECRETARIAS



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**  
**CNPJ: 37.344.371/0001-09**



6	MES	12,0000	VEÍCULO TIPO PASSEIO ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA OU SIMILAR: VEÍCULO TIPO PASSEIO, ATÉ 120CV (ECONOMIA DE COMBUSTÍVEL), CÂMBIO AUTOMÁTICO, EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA (FLEX), COM AR CONDICIONADO, CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 05 PASSAGEIROS, COM SEGURO TOTAL, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE EXIGIDOS POR LEI E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM NO MÁXIMO 5 ANOS DE FABRICAÇÃO. DESTINAÇÃO: O VEÍCULO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DESPESAS DA(O) CONTRATADA(O): MÃO DE OBRA E PEÇAS NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DOCUMENTAÇÃO E SEGURO VEICULAR INCLUSIVE CONTRA DANOS A TERCEIROS; DESPESAS MUNICÍPIO: MOTORISTA, PNEUS E COMBUSTÍVEIS. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>
7	MÊS	12,0000	VEÍCULO TIPO AMBULÂNCIA ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA OU SIMILAR: AMBULÂNCIA DO TIPO SIMPLES REMOÇÃO, COM TODOS OS ITENS INERENTES A SUA NATUREZA ESPECIAL, MÍNIMO DE 102CV, COM CAPACIDADE PARA PASSAGEIROS E MACA, COMBUSTÍVEL GASOLINA OU GASOLINA/ALCOOL, COM NO MÁXIMO 03 ANOS DE FABRICAÇÃO. DESTINAÇÃO: O VEÍCULO FICARÁ À DISPOSIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA O DEVIDO TRANSPORTE DE PACIENTES EM CASO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, BEM COMO QUALQUER UTILIDADE QUE VENHA A SER NECESSÁRIO. DESPESAS DA(O) CONTRATADA(O): MÃO DE OBRA E PEÇAS NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DOCUMENTAÇÃO E SEGURO VEICULAR INCLUSIVE CONTRA DANOS A TERCEIROS; DESPESAS MUNICÍPIO: MOTORISTA, PNEUS E COMBUSTÍVEIS.	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS  
CNPJ: 37.344.371/0001-09



8	KM	3000,0000	VEÍCULO TIPO CARGA/CARGA SECA ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA OU SIMILAR: CAMINHÃO CARROCERIA TIPO CARGA SECA CAPACIDADE MINIMA DE 8 TONELADAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO DESTINAÇÃO: O VEÍCULO FICARÁ À DISPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS ATENDENDO A TODA E QUALQUER NECESSIDADE. DESPESAS DA(O) CONTRATADA(O): MÃO DE OBRA E PEÇAS NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, TROCA DE ÓLEO, SEGURO OBRIGATÓRIO, DOCUMENTAÇÃO E SEGURO VEICULAR E DE TERCEIROS; MOTORISTA E COMBUSTÍVEL DESPESAS MUNICÍPIO: SEM CUSTAS PARA O MUNICÍPIO	PREFEITURA E SECRETARIAS
9	DIARIA	60,0000	VEÍCULO TIPO CARGA ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA OU SIMILAR: CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCADO BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12 M <sup>3</sup> , COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE EXIGIDOS POR LEI E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. DESTINAÇÃO: O VEÍCULO FICARÁ À DISPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS ATENDENDO A TODA E QUALQUER NECESSIDADE. Diária compreende 24hs. DESPESAS DA(O) CONTRATADA(O): MÃO DE OBRA, PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; DESPESAS MUNICÍPIO: COMBUSTÍVEL E MOTORISTA	PREFEITURA E SECRETARIAS
10	KM	4000,0000	VEÍCULO TIPO CARGA/PRANCHA ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA OU SIMILAR: CAMINHÃO COM PRANCHA, MÍNIMO 3 EIXOS OU SIMILAR CAPACIDADE MÍNIMA DE 15.000KG, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO DESTINAÇÃO: EXECUTAR TRANSPORTE DE BENS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS E A SERVIÇO DO MUNICÍPIO. DESPESAS DA(O) CONTRATADA(O): MÃO DE OBRA E PEÇAS NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. OPERADOR, COMBUSTÍVEL E TODAS AS DEMAIS DESPESAS RELACIONADAS À UTILIZAÇÃO DO BEM; DESPESAS MUNICÍPIO: SEM CUSTOS ADICIONAIS	PREFEITURA E SECRETARIAS



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**  
**CNPJ: 37.344.371/0001-09**



11	HORA	250,0000	VEÍCULO TIPO ESCAVADEIRA ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA OU SIMILAR: ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PROFUNDA COM ESTEIRAS TIPO, PC 200 OU SIMILAR DE 20 TONELADAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. DESTINAÇÃO: O VEÍCULO FICARÁ À DISPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS ATENDENDO A TODA E QUALQUER NECESSIDADE. DESPESAS DA(O) CONTRATADA(O): MÃO DE OBRA E PEÇAS NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, OPERADOR, COMBUSTÍVEL; DESPESAS MUNICÍPIO: TRANSPORTE DA SEDE MUNICIPAL ATÉ O LOCAL DO SERVIÇO;	<b>PREFEITURA E SECRETARIAS</b>
12	MÊS	12,0000	VEÍCULO TIPO FURGÃO/MINIVAN ESPECIFICAÇÃO: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO FURGÃO/MINIVAN, EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA, COM AR CONDICIONADO, POTÊNCIA MINIMA 90CV, CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 07 PASSAGEIROS, COM SEGURO TOTAL, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE EXIGIDOS POR LEI E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. DESTINAÇÃO: O VEÍCULO FICARÁ À DISPOSIÇÃO DA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEGUNDA A DOMINGO, TEMPO INTEGRAL. DESPESAS DA(O) CONTRATADA(O): MÃO DE OBRA E PEÇAS NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DOCUMENTAÇÃO E SEGURO VEICULAR INCLUSIVE CONTRA DANOS A TERCEIROS; DESPESAS MUNICÍPIO: MOTORISTA, PNEUS E COMBUSTÍVEIS.	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS  
CNPJ: 37.344.371/0001-09



13	HORA	200,0000	VEÍCULO TIPO GUINDASTE ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA OU SIMILAR: CAMINHÃO TRUCADO COM MUK E CESTO AEREO COM CAPACIDADE DE LEVANTE DE 7 TONELADAS, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE EXIGIDOS POR LEI E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. DESTINAÇÃO: O VEÍCULO FICARÁ À DISPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS ATENDENDO A TODA E QUALQUER NECESSIDADE. DESPESAS DA(O) CONTRATADA(O): OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MÃO DE OBRA, PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; DESPESAS MUNICÍPIO: SEM CUSTOS ADICIONAIS	PREFEITURA E SECRETARIAS
14	KM	3000,0000	VEÍCULO TIPO ONIBUS. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA OU SIMILAR: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO ONIBUS, EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COMBUSTÍVEL DIESEL, CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE NO MINIMO 42 PASSAGEIROS, COM SEGURO TOTAL, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE EXIGIDOS POR LEI E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ANO MINIMO DE 15 ANOS DE FABRICAÇÃO. DESTINAÇÃO: O VEÍCULO FICARÁ À DISPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS ATENDENDO A TODA E QUALQUER NECESSIDADE. DESPESAS DA(O) CONTRATADA(O): MÃO DE OBRA E PEÇAS NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DOCUMENTAÇÃO E SEGURO VEICULAR INCLUSIVE CONTRA DANOS A TERCEIROS, MOTORISTA, PNEUS E COMBUSTÍVEIS; DESPESAS MUNICÍPIO: SEM CUSTOS PARA O MUNICIPIO.	PREFEITURA E SECRETARIAS



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS  
CNPJ: 37.344.371/0001-09



15	MÊS	12,0000	VEÍCULO TIPO PICK-UP. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA OU SIMILAR: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PICKUP, EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA, COM AR CONDICIONADO, ATÉ 105 CV (ECONOMIA COMBUSTÍVEL) CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 05 PASSAGEIROS, COM SEGURO TOTAL, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE EXIGIDOS POR LEI E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. ANO MINIMO DE FABRICAÇÃO 2021. DESTINAÇÃO: O VEÍCULO FICARÁ À DISPOSIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. DESPESAS DA(O) CONTRATADA(O): MÃO DE OBRA E PEÇAS NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DOCUMENTAÇÃO E SEGURO VEICULAR INCLUSIVE CONTRA DANOS A TERCEIROS; DESPESAS MUNICÍPIO: MOTORISTA, PNEUS E COMBUSTÍVEIS.	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
16	MÊS	12,0000	VEÍCULO TIPO PICKUP ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA OU SIMILAR: TIPO CAMINHONETE, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM AR CONDICIONADO, COM TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA MÍNIMA DE 170CV, CÂMBIO AUTOMÁTICO MÍNIMO DE 6 MARCHAS, CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 05 PASSAGEIROS, 7 AIRBAGS, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 70 LITROS, CAÇAMBA MÍNIMA DE 1.200LTS, COM SEGURO TOTAL INCLUSIVE DE DANOS CONTRA TERCEIROS, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE EXIGIDOS POR LEI E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM NO MÁXIMO 5 ANOS DE FABRICAÇÃO. DESTINAÇÃO: O VEÍCULO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS ATENDENDO A TODA E QUALQUER NECESSIDADE. DESPESAS DA(O) CONTRATADA(O): MÃO DE OBRA E PEÇAS NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DOCUMENTAÇÃO E SEGURO VEICULAR INCLUSIVE CONTRA DANOS A TERCEIROS;	PREFEITURA E SECRETARIAS



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS  
CNPJ: 37.344.371/0001-09



			DESPESAS MUNICÍPIO: MOTORISTA, PNEUS E COMBUSTÍVEIS.	
17	MÊS	12,0000	VEÍCULO TIPO PICKUP ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA OU SIMILAR: VEÍCULO TIPO PICKUP, ENTRE 106 E 120CV (ECONOMIA COMBUSTÍVEL), EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA, COM AR CONDICIONADO, CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 05 PASSAGEIROS, COM SEGURO TOTAL, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE EXIGIDOS POR LEI E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM NO MÁXIMO 5 ANOS DE FABRICAÇÃO. DESTINAÇÃO: O VEÍCULO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS ATENDENDO A TODA E QUALQUER NECESSIDADE. DESPESAS DA(O) CONTRATADA(O): MÃO DE OBRA E PEÇAS NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DOCUMENTAÇÃO E SEGURO VEICULAR INCLUSIVE CONTRA DANOS A TERCEIROS; DESPESAS MUNICÍPIO: MOTORISTA, PNEUS E COMBUSTÍVEIS.	PREFEITURA E SECRETARIAS
18	MÊS	12,0000	VEÍCULO TIPO PICKUP ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA OU SIMILAR: VEÍCULO TIPO PICKUP, ENTRE 106 E 120CV (ECONOMIA DE COMBUSTÍVEL), CÂMBIO MANUAL, EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COMBUSTÍVEL ÁLCOOL/GASOLINA (FLEX), COM AR CONDICIONADO, CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 05 PASSAGEIROS, COM SEGURO TOTAL, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE EXIGIDOS POR LEI E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM NO MÁXIMO 5 ANOS DE FABRICAÇÃO. DESTINAÇÃO: O VEÍCULO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS ATENDENDO A TODA E QUALQUER NECESSIDADE. DESPESAS DA(O) CONTRATADA(O): MÃO DE OBRA E PEÇAS NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DOCUMENTAÇÃO E SEGURO VEICULAR INCLUSIVE CONTRA DANOS A TERCEIROS; DESPESAS MUNICÍPIO: MOTORISTA, PNEUS E COMBUSTÍVEIS.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**  
**CNPJ: 37.344.371/0001-09**



19	MÊS	12,0000	VEÍCULO TIPO TRATOR DE PNEUS COM IMPLEMENTO ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA OU SIMILAR: TRATOR DE PNEUS COM GRADE E ROÇADEIRA, MINIMO DE 75HP, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO DESTINAÇÃO: O O VEÍCULO FICARÁ À DISPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS ATENDENDO A TODA E QUALQUER NECESSIDADE. DESPESAS DA(O) CONTRATADA(O): OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MÃO DE OBRA, PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; DESPESAS MUNICÍPIO: SEM CUSTOS ADICIONAIS	<b>PREFEITURA E SECRETARIAS</b>
20	MÊS	12,0000	VEÍCULO TIPO TRATOR DE PNEUS COM IMPLEMENTO ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA OU SIMILAR: TRATOR DE PNEUS COM GRADE E ROÇADEIRA, MINIMO DE 75HP, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO DESTINAÇÃO: O VEÍCULO FICARÁ À DISPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS ATENDENDO A TODA E QUALQUER NECESSIDADE. DESPESAS DA(O) CONTRATADA(O): MÃO DE OBRA E PEÇAS NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; DESPESAS MUNICÍPIO: OPERADOR E COMBUSTÍVEL	<b>PREFEITURA E SECRETARIAS</b>
21	HORA	300,0000	VEÍCULO TIPO TRATOR DE PNEUS COM IMPLEMENTO - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA OU SIMILAR: TRATOR DE PNEUS COM GRADE E ROÇADEIRA, MINIMO DE 75HP, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO DESTINAÇÃO: O VEÍCULO FICARÁ À DISPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS ATENDENDO A TODA E QUALQUER NECESSIDADE. DESPESAS DA(O) CONTRATADA(O): OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MÃO DE OBRA, PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; DESPESAS MUNICÍPIO: SEM CUSTOS ADICIONAIS.....	<b>PREFEITURA E SECRETARIAS</b>



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**  
**CNPJ: 37.344.371/0001-09**



22	HORA	200,0000	VEÍCULO TIPO TRATOR DE PNEUS COM LÂMINA - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA OU SIMILAR: TRATOR COM LÂMINA E RODAGEM COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 125HP E 95 KW, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. DESTINAÇÃO: O VEÍCULO FICARÁ À DISPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS ATENDENDO A TODA E QUALQUER NECESSIDADE. DESPESAS DA(O) CONTRATADA(O): OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MÃO DE OBRA, PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; DESPESAS MUNICÍPIO: SEM CUSTOS ADICIONAIS	<b>PREFEITURA E SECRETARIAS</b>
23	HORA	200,0000	VEÍCULO TIPO TRATOR ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA OU SIMILAR: TRATOR ESTEIRA TIPO D6 OU SIMILAR PROFUNDA COM ESTEIRAS EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. DESTINAÇÃO: O VEÍCULO FICARÁ À DISPOSIÇÃO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS ATENDENDO A TODA E QUALQUER NECESSIDADE. DESPESAS DA(O) CONTRATADA(O): OPERADOR, COMBUSTÍVEL, MÃO DE OBRA, PEÇAS E COMPONENTES NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA; DESPESAS MUNICÍPIO: SEM CUSTOS ADICIONAIS	<b>PREFEITURA E SECRETARIAS</b>
24	MÊS	12,0000	VEÍCULO TIPO VAN ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA OU SIMILAR: VEÍCULO TIPO VAN, EM EXCELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM AR CONDICIONADO, CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 15 PASSAGEIROS MAIS MOTORISTA, COM SEGURO TOTAL, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE EXIGIDOS POR LEI E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, com no máximo 7 ANOS de fabricação. DESTINAÇÃO: O VEÍCULO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL ATENDENDO A TODA E QUALQUER NECESSIDADE. DESPESAS DA(O) CONTRATADA(O): MÃO DE OBRA E PEÇAS NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, DOCUMENTAÇÃO E SEGURO VEICULAR INCLUSIVE CONTRA DANOS A TERCEIROS;	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>



			DESPESAS MUNICÍPIO: MOTORISTA, PNEUS E COMBUSTÍVEIS.	
--	--	--	---	--

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da motivação para licitar contratação de empresa especializada na prestação em serviço de locação de veículos leves, pesados, com e sem condutor para atender as necessidades da prefeitura, secretarias e fundos municipais de São Salvador do Tocantins, pois se trata de um serviço essencial, contínuo e ininterrupto, não podendo, portanto sofrer descontinuidade. A contratação por meio de locação se torna mais vantajosa para a Administração Pública pelo fator econômico, diante das obrigações estabelecidas. Ademais, se mostra impossíveis as aquisições, seja pelo alto valor necessário, bem como, por diversos itens serem utilizados de forma eventual.

Vias e logradouros conservados contribuem para uma imagem positiva da cidade. Uma cidade limpa transmite uma sensação de ordem, cuidado e prosperidade, o que pode ter um impacto positivo na percepção dos moradores e visitantes, além de valorizar imóveis e áreas comerciais. Sendo assim a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e turismo tem a necessidade de contratar os serviços de caminhão caçamba, tratores com grade e roçadeira, e trator com lamina, para auxiliar as operações de limpeza urbana do município e manutenção de praia da moreninha. Com sua capacidade de transportar cargas pesadas, facilitando a coleta e o transporte de resíduos sólidos, entulho e materiais recicláveis para descarte adequado. Isso ajuda a manter as áreas urbanas limpas e livres de lixo acumulado.

O atual maquinário da Prefeitura não atende as necessidades demanda do município da área urbana, sendo de suma importância a locação de veículos. Com o término do período de fortes chuvas, neste caso, mês de Maio e Dezembro, haverá grande demanda de execução e manutenção de vias públicas urbanas e vias públicas rurais, como patrolamento e reconstrução das estradas vicinais, operações tapa buracos no perímetro urbanos, além de serviços de limpeza urbana e conservação de modo geral, serviços que serão prestados pela pá carregadeira, motoniveladora, trator de esteira, caminhão basculante para transporte de cascalho, e maquinarios adjacentes quando necessario

A iluminação Pública tem a necessidade de manutenção corretivas e preventivas, desta forma sendo necessários o caminha muck com cesto aereo para a devida troca e manutenção das lampadas e postes quando necessários.

O Aterro Sanitário é um projeto já em execução por esta municipalidade, sendo necessarios o maquinario pesado para sua manutenção, sendo a escavadeira hidraulica essencial para a sua execução, sendo o meio ambiente uma preocupação constante do Municipio de São Salvador do Tocantins, além de se tratar de uma pauta de extrema importância para a atual realidade cotidiana.

A manutenção dos serviços administrativos dos fundos municipais e secretarias são de suma importância, pois o deslocamento de pessoas e materiais se tornam algo cotidiano, o que atualmente passa por diversas dificuldades, tendo em vista a falta de veículos proprios do municipio e fundos, desta forma sendo necessaria a locação das pick-ups e veículo tipo Suv.

A ambulância e a van se faz necessária para assegurar a locomoção de pacientes em estado de urgência e emergência.

As máquinas pesadas em sua essencialidade tem o seu deslocamento reduzido, não podendo deslocar-se em grandes distâncias, desta forma sendo necessário a locação de caminhão prancha



para o deslocamento do referido maquinário para o seu local de serviço, desta resolvendo o problema da locação de máquinas pesadas, como por exemplo escavadeira hidráulica e trator de esteira.

Portanto, considerando que a presente administração pública não dispõe de itens suficientes ou em estado de conservação adequada, necessária é a presente medida para regular desenvolvimento das ações municipais e manutenções de serviços essenciais.

Diante desta lacuna, tem-se a esclarecer que a situação requer uma atuação imediata do Poder Executivo Municipal, pois as secretarias não possuem os recursos de equipamentos e mão de obra especializada para execução de serviços citados, uma empresa especializada para suporte a secretaria é amplamente necessária para viabilizar o funcionalismo desta Secretaria e Fundos Municipais. Portanto, há a necessidade de iniciar um processo de Licitação, para assim atender as demandas dos munícipes, assegurando o início dos trabalhos objetivados por esta Gestão e respeitando as normas vigentes que norteiam a Administração Pública.

## **2.2. NECESSIDADE DE AGRUPAMENTO DOS ITENS**

2.2.1 A divisão dos itens pode prejudicar a economia de escala e gerar outros custos, além de potencializar riscos e dificuldades na gestão do atendimento da mesma pretensão contratual. A reunião de elementos de mesma característica é necessária, já que a adjudicação dos itens isolados pode "onerar o trabalho da administração, sob o ponto de vista da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual", o que pode comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.

## **3 - ESPECIFICAÇÕES**

3.1. As especificações técnicas aqui indicadas são exigências mínimas para os itens ofertados e são

## **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca.

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo por anuência expressa da Contratante.

4.3. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. 4.5. Certidão de vistoria realizada e aprovada (inspeção).

4.6. Declaração do Proprietário cedendo disponibilidade do veículo/caminhão/máquina de sua propriedade com a licitante vencedora com firma reconhecida no cartório.

4.7. Comprovante de disponibilidade do veículo mediante apresentação de CRLV e Seguro Obrigatório (conforme especificação do veículo) regularmente em dia, ou contrato de compra e venda do veículo, em nome do licitante com firma reconhecida em cartório;

## **5 - CONDIÇÕES GERAIS REFERENTE AO VEÍCULO E MAQUINA:**

5.1 No ato da entrega dos veículos, estes deverão estar devidamente licenciados junto ao Órgão de Trânsito Estadual, e durante toda a vigência do Contrato, estes veículos terão seu licenciamento por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.2 Para efeito de comprovação da conformidade do veículo exigido acima, a CONTRATADA, deverá apresentar no ato da entrega do veículo, o Certificado de Registro e Licenciamento Veicular.

5.3 Os veículos deverão estar cobertos com seguro total, contra sinistros, roubos, danos e afins.

5.4 A CONTRATADA deverá entregar ao órgão os veículos devidamente limpos, em perfeitas condições



de funcionamento e segurança, com as manutenções em dia e com todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

5.5 Os veículos, deverão ter película de controle solar, de acordo com legislação vigente;

5.6 Os veículos serão recebidos e analisados por Comissão Especial designada para este fim, podendo ser rejeitado se estiver em desacordo com o especificado neste T.D.R

5.7 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

5.8 Disponibilizar serviços de plantão permanente de atendimento, tanto para entrega como para recebimento de veículos;

5.9 Entregar cópia do manual do veículo comprovando as devidas manutenções nos campos específicos para este fim;

5.10 Manter em dia e em bom estado os itens dos veículos que se desgastarem naturalmente como: filtros, óleo lubrificante, pastilhas e lonas de freios, alinhamento, balanceamento, pneus, outros;

5.11 Promover a remoção do veículo em caso de pane após comunicação verbal do setor responsável, sem nenhum ônus para este último;

5.12 O veículo que apresentar defeito, ou sofrer acidente, furto, roubo, incêndio ou outro problema, que impossibilite sua utilização, deverá ser substituído no prazo máximo de imediato;

5.13 Os veículos substitutos, por quaisquer motivos, deverão ser, obrigatoriamente, de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeitos à aprovação prévia da CONTRATANTE;

5.14 Prestar assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados e domingos e feriados sem ônus para a CONTRATANTE;

5.15 Na hipótese de algum dos veículos locados apresentar, por mais de 03(três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos ou que o seu uso vier a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente assegurado à CONTRATANTE, a devolução do mesmo;

5.16 A CONTRATADA, deverá trocar o veículo se preciso for (independentemente da quilometragem) por outro similar e que esteja compatível com o exigido neste T.D.R

5.17 Quando o(s) veículo(s) entrar (em) em manutenção/revisão com prazo previsto para conclusão dos serviços superior a 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE;

## **6. DA MANUTENÇÃO**

6.1 A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pelo período de cobertura contratual, sem gerar ônus à CONTRATANTE.

## **7. SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINAS LOCADOS**

7.1. Caso o veículo e maquina esteja no perímetro urbano de São Salvador do Tocantins, a contratada deverá providenciar a substituição imediatamente.

7.2. Caso o veículo ou maquina esteja em viagem ou quaisquer outras localidades a substituição deverá ser feita no menor tempo possível após a comunicação feita pela Prefeitura de São Salvador do Tocantins, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência, sem nenhum custo adicional.

7.3. Diante da necessidade de substituição de veículos por quaisquer motivos, o veículo substituto deverá ser similar ou superior ao substituído, sem ônus para a Prefeitura e Fundos Municipais de São Salvador do Tocantins.

7.4. A entrega/transporte do veículo e maquina locado em substituição ao avariado/sinistrado ou



quaisquer outras situações é de inteira responsabilidade da contratada.

7.5. A contratada deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro mecânico com guincho, bem como transporte dos passageiros do veículo em caso de sinistro ou pane, sendo de sua inteira responsabilidade e sem custo adicional para Prefeitura e Fundos Municipais de São Salvador do Tocantins.

## **8. COBERTURA DOS VEÍCULOS E MAQUINAS LOCADOS**

8.1. Os veículos e maquinas locados deverão ter cobertura de seguro total contra avarias por colisão, roubo, furto, incêndio, vidros, faróis e perda total do veículo, veículos de terceiros, danos pessoais (materiais e corporais).

8.2. A contratada deverá entregar cópia da apólice ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro à Prefeitura e Fundos Municipais de São Salvador do Tocantins no ato da entrega do veículo, sendo que a sua não apresentação implicará a rejeição do veículo.

8.3. Nos sinistros onde for comprovada dos condutores das maquinas e veiculos, este ressarcirá a parte, onde serão apuradas as responsabilidades.

8.4. Nos sinistros onde for comprovada a culpa de terceiros, tanto para danos pessoais, quanto materiais, a total responsabilidade é da contratada.

8.5. Para fazer jus às substituições de veículos e a cobertura dos seguros ajustados, a Prefeitura e Fundos Municipais de São Salvador do Tocantins deverão apresentar obrigatoriamente: Boletim de Ocorrência Policial, cópia de documentos pessoais do condutor do veículo, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da ocorrência do sinistro.

8.6. O valor devido a título de franquia será de responsabilidade da Prefeitura e Fundos Municipais de São Salvador do Tocantins.

## **9. RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINAS**

9.1. Os veículos e maquinas somente serão conduzidos por colaboradores servidores devidamente habilitados da Prefeitura e Fundos Municipais de São Salvador do Tocantins quando necessário.

9.2. As multas imputadas aos veículos em locação, em função das infrações à legislação de trânsito, serão ressarcidas à contratada pela da Prefeitura e Fundos Municipais de São Salvador do Tocantins. Na ocasião, será informado à contratada o nome e o prontuário do condutor infrator para que sejam adotadas as providências junto aos órgãos de trânsito. Para se habilitar a este ressarcimento, a contratada deverá apresentar a fatura com valor correspondente, o boletim de infração, juntamente com a documentação que comprove a locação do veículo pela da Prefeitura e Fundos Municipais de São Salvador do Tocantins, na data de horário da ocorrência.

## **10. DO COMBUSTÍVEL**

10.1. Conforme descrito na planilha de especificação;

## **11 - CRITÉRIOS DA LOCAÇÃO**

11.1. A execução da locação poderá ser realizada de forma parcelada, de acordo com a demanda das Secretarias, devendo os objetos estar disponível em imediatamente após a assinatura do Ata de Registro de Preços.

## **12 - LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS / PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO**



12.1. O fornecimento dos veículos deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de compra devidamente assinada pelo setor respectivo, independentemente da quantidade solicitada, o que corresponderá à necessidade do setor requisitante.

12.2. A contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de compra ou documento equivalente, para realizar a entrega dos veículos requisitados.

12.3. O local de entrega dos veículos será aquele indicado na ordem de compra ou documento equivalente.

12.4. O fornecedor convocado para a entrega dos veículos que não comparecer, não retirar o pedido de compra ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

12.5. A contratante, em regra, encaminhará a ordem de compra ou documento equivalente para o e-mail da contratada cadastrado no Município.

12.6. Concluída a entrega dos veículos discriminados na Ordem de Compra ou documento equivalente, o recebimento dar-se-á através de fiscalização conjunta realizada pela contratada e pelo representante da Administração especialmente designado para este fim, nos termos da Lei 14.133/2021

### **13 – PRAZOS**

13.1. A ata de registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da lei n. 14.133/2021.

13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e serão considerados dias consecutivos.

13.3. Não serão computados no prazo de execução, os atrasos e paralisações decorrentes de caso fortuito ou de força maior, conforme definido em lei, desde que aprovados pela fiscalização bem como os decorrentes de conveniência entre as partes.

### **14 - PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

14.1. 60 (sessenta) dias.

### **15. DO PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**15.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**15.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

**15.3.1.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**  
**CNPJ: 37.344.371/0001-09**



**15.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**15.5.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**15.6** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**15.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**15.8** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**15.9.** Todos os pagamentos deverão obedecer a ordem cronológica, nos termos da legislação vigente.

## **16 - DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:**

### **16.1 – Rubricas Orçamentárias:**

**Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**

**Elemento: 3.3.90.39**

**Fonte:**1.500.0000.000000 / 1.709.0000.000000 / 1.750.0000.000000 / 1.710.0000.000000 / 1.701.0000.000000 / 1.700.0000.000000 / 1.759.9018.000

**Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Elemento: 3.3.90.39**

**Fonte:**1.500.1001.000000 / 1.550.0000.000000 / 1.553.0000.000000 / 1.571.0000.000000 / 1.576.0000.000000 / 1.540.0000.000000

**Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Elemento: 3.3.90.39**

**Fonte:**1.500.0000.000000 / 1.660.0000.000000 / 1.661.0000.000000 / 1.706.3110.000000 / 2.706.0000.000000 / 1.701.3120.000000 / 1.759.9017.000000

**Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Elemento: 3.3.90.39**

**Fonte:**1.500.1002.000000 / 1.600.3110.000000 / 2.600.3110.000000 / 1.600.0000.000000 / 1.600.3120.000000

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- Uma vez notificada de que a prefeitura municipal efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo de 07 (sete) dias seguintes à notificação, para realizar a vistoria do



veículo, apresentar todos os documentos exigidos e posteriormente assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

- Executar o contrato de acordo com as determinações do contratante, através do órgão competente.
- Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal.
- Participar o Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.
- A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 92, XVI, da Lei 14.133/21.
- Sendo de sua responsabilidade pela realização dos serviços e a substituição do veículo quando se fizer necessário.
- Será de responsabilidade da CONTRATADA todos as despesas com peças e seguro dos veículos e maquinas (conforme especificação de cada veículo e maquina). Além dos danos causados a terceiros e quaisquer outras despesas decorrentes da presente avenca, IPVA, todas as despesas com a adequação do equipamento com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.
- O objeto deste registro deverá ser fornecido de forma parcelada. A entrega deverá ser nas condições e prazos previstos no presente registro e no Termo de Referência

#### **18. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO LICITANTE**

- Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pelo Titular do Departamento requisitante a execução do contrato, objeto deste Edital.
- Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento executado.
- Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.
- Ao Município fica assegurado o lídimo direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

#### **19 - DA SUBCONTRATAÇÃO:**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

#### **20 - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **21 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **22 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Processo original; observadas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **23 - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

#### **24 - DA ADJUDICAÇÃO**

A Adjudicação do objeto, em favor da licitante vencedora, na ausência de recurso, caberá a Pregoeira. Caberá a Autoridade Competente adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso, nos termos do Art. 13, inciso V, da Lei 10.024/2019.

#### **25 - DA HOMOLOGAÇÃO**

Caberá à autoridade competente homologar o resultado da licitação, nos termos do Art. 13, inciso VI, da Lei 10.024/2019.

#### **26. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

26.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

26.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de pregos, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Pregos, deverão consultar o órgão gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

26.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Pregos, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o órgão Gerenciador e órgãos Participantes.



26.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta dos quantitativos dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital e dos registrados na Ata de Registro de Pregos para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

26.5. o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Pregos não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Pregos para o órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de órgãos Não Participantes que aderirem.

26.6. participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, conforme artigo 31, § 2º do Decreto Federal 11.462/2023.

26.7. Compete ao órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão Gerenciador.

## **27 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a Contratada que:

27.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

27.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de superveniente devidamente justificado;

27.3. Não celebrar o contrato deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo, ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

27.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

27.5. Fraudar a licitação ou praticar fraudulento na execução do contrato;

27.6. Comportar-se de modo inidôneo cometer fraude de qualquer natureza;

27.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

27.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

### **PENALIDADES:**

27.9. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a administração pode aplicar à contratada as seguintes sanções:

27.10. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

27.11. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

27.12. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

27.13. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

27.14. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrada pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

27.15. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

27.16. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 26 -deste Termo de



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**  
**CNPJ: 37.344.371/0001-09**



Referência;

27.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

São Salvador do Tocantins, 29 de Maio de 2026.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**  
**André Miguel Ribeiro Dos Santos**  
**Prefeita Municipal**

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Amanda Alves Campos**  
**GESTORA FMS**

---

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Adriana Borba Dos Santos**  
**Gestora FME**

---

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Aline Alves Campos**  
**GESTORA FMAS**



ANEXO II - FORMULÁRIO-PROPOSTA

Dados da Empresa Licitante:

Nome da empresa (razão social).....

Endereço:.....

Cidade:.....UF:.....CEP:.....

CNPJ n.....Telefone/fax:.....

E- mail:.....

Responsável pela assinatura do contrato:

Nome:.....

Email:.....

Cargo/função:.....Telefone/fax:.....

CPF n°.....RG n°.....

Dados bancários da empresa licitante (com dígito verificador):

Banco n.:.....Agência n.:.....Conta-corrente n.:.....

A presente proposta tem como objeto o fornecimentos dos itens abaixo discriminados, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições definidas no edital e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	<b>** deve o proponente especificar o <u>objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do material ofertado, incluindo especificação, quando for o caso de marca, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas.</u></b>			R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL GERAL R\$.....(.....)</b>					

\*Nos anexos estão indicados as marcas/modelos de referência. Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

**Declaramos que,** nos preços indicados em nossa proposta estão computados todas as despesas de



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**  
**CNPJ: 37.344.371/0001-09**



transporte, os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.

**Declaramos que**, sob pena de desclassificação no valor da presente proposta, estão incluídos todos a integralidade dos custos para atendimento dos diretos trabalhistas assegurados pela constituição federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos.

....., ..... de ..... de 20\_\_.

(nome e assinatura do responsável)



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS  
CNPJ: 37.344.371/0001-09



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Nome da empresa \*\*\*\*\*, tipo de sociedade \*\*\*\*\*, com endereço na\*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ \*\*\*\*\*, representante legal \*\*\*\*\*, inscrito no CPF \*\*\*\*\* e portador do RG \*\*\*\*\*, nos termos do art. 63, I, da Lei n.º 14.133/2021, **DECLARA** sob as penas da lei pleno atendimento aos requisitos de habilitação para o pregão eletrônico nº \_\_\_\_/2026, cujo objeto é " Registro de preços para Locação de Máquinas pesadas e Veículos leves, para atender as necessidades municipais, compreendendo Prefeitura e Fundos Municipais de São Salvador do Tocantins".

Local, \*\* de \*\*\*\*\* de 2026.

NOME DA EMPRESA

Nome e assinatura do Representante Legal

(\*) Declaração elaborada em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**  
**CNPJ: 37.344.371/0001-09**



#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MPE

Nome da empresa \*\*\*\*\*, tipo de sociedade \*\*\*\*\*, com endereço na\*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ \*\*\*\*\*, representante legal \*\*\*\*\*, inscrito no CPF \*\*\*\*\* e portador do RG \*\*\*\*\*, DECLARA sob as penas da lei que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da LC 123/06, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídos por não se enquadrar em nenhum das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da LC 123/06.

Local, \*\* de \*\*\*\*\* de 2026.

NOME DA EMPRESA

Nome e assinatura do Representante Legal

(\*) Declaração elaborada em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**  
**CNPJ: 37.344.371/0001-09**



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Nome da empresa \*\*\*\*\*, tipo de sociedade \*\*\*\*\*, com endereço na\*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ \*\*\*\*\*, representante legal \*\*\*\*\*, inscrito no CPF \*\*\*\*\* e portador do RG \*\*\*\*\*, DECLARA sob as penas da lei que utiliza ou beneficiou, direta ou indiretamente, ou tenha sido atuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão de obra infantil, bem como tenha reiteradamente infringido as normas gerais de proteção ao trabalhador adolescente ou que tenha sido atuado no ano em curso ou anterior por infração a normas de segurança e saúde do trabalhador menor de idade, (em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21, Art. 68, VI.

Local, \*\* de \*\*\*\*\* de 2026.

NOME DA EMPRESA

Nome e assinatura do Representante Legal

(\*) Declaração elaborada em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**  
**CNPJ: 37.344.371/0001-09**



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

Nome da empresa \*\*\*\*\*, tipo de sociedade \*\*\*\*\*, com endereço na\*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ \*\*\*\*\*, representante legal \*\*\*\*\*, inscrito no CPF \*\*\*\*\* e portador do RG \*\*\*\*\*, DECLARA sob as penas da lei que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, (em conformidade com o estabelecido no §1º do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Local, \*\* de \*\*\*\*\* de 2026.

NOME DA EMPRESA

Nome e assinatura do Representante Legal

(\*) Declaração elaborada em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**  
**CNPJ: 37.344.371/0001-09**



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A LICITANTE/CONTRATADA declara que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, (em conformidade com o estabelecido no inciso IV do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Local, \*\* de \*\*\*\*\* de 2026.

NOME DA EMPRESA

Nome e assinatura do Representante Legal

(\*) Declaração elaborada em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS  
CNPJ: 37.344.371/0001-09



## ANEXO VIII

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR

Nome da empresa \*\*\*\*\*, tipo de sociedade \*\*\*\*\*, com endereço na\*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ \*\*\*\*\*, representante legal \*\*\*\*\*, inscrito no CPF \*\*\*\*\* e portador do RG \*\*\*\*\*, DECLARA sob as penas da lei assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração

Local, \*\* de \*\*\*\*\* de 2026.

NOME DA EMPRESA

Nome e assinatura do Representante Legal

(\* ) Declaração elaborada em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**  
**CNPJ: 37.344.371/0001-09**



## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM MUNICÍPIO

Nome da empresa \*\*\*\*\*, tipo de sociedade \*\*\*\*\*, com endereço na\*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ \*\*\*\*\*, representante legal \*\*\*\*\*, inscrito no CPF \*\*\*\*\* e portador do RG \*\*\*\*\*, DECLARA sob as penas da lei assegurando a inexistência de vínculo com município de São Salvador do Tocantins, bem como não possui em seu quadro societário, sócio que seja servidor público ou empregado de empresa pública, nas esferas federal, estadual e/ou municipal.

Local, \*\* de \*\*\*\*\* de 2026.

NOME DA EMPRESA

Nome e assinatura do Representante Legal

(\*) Declaração elaborada em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**  
**CNPJ: 37.344.371/0001-09**



**ANEXO X**  
**MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO Nº \_\_\_\_\_/2026.**

Processo nº \_\_\_\_\_

Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_

Ata de Registro de Preço nº \_\_\_\_\_

Validade 12 meses

Tipo: menor Preço por Item

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no (a) \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_ – Centro, de São Salvador do Tocantins Estado do Tocantins, neste ato representado por seu Gestor Municipal o(a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, Gestor(a) do Fundo Municipal de Assistência Social de São Salvador do Tocantins – TO, CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ SSP-TO.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no (a) \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_ – Centro, de São Salvador do Tocantins Estado do Tocantins, neste ato representado por seu Gestor Municipal o(a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, Gestor(a) do Fundo Municipal de Assistência Social de São Salvador do Tocantins – TO, CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ SSP-TO.

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no (a) \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_ – Centro, de São Salvador do Tocantins Estado do Tocantins, neste ato representado por seu Gestor Municipal o(a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, Gestor(a) do Fundo Municipal de Assistência Social de São Salvador do Tocantins – TO, CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ SSP-TO.

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no (a) \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_ – Centro, de São Salvador do Tocantins Estado do Tocantins, neste ato representado por seu Gestor Municipal o(a) Senhor (a) \_\_\_\_\_



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**  
**CNPJ: 37.344.371/0001-09**



\_\_\_\_\_, Gestor(a) do Fundo Municipal de Assistência Social de São Salvador do Tocantins – TO, CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ SSP-TO.

**RESOLVE:**

Registrar os preços para futuras aquisições a seguir relacionados, proveniente da sessão pública do pregão de forma eletrônica n.º \_\_\_\_/2026, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, sucedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_:\_\_\_\_.

**1. DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente Ata decorre da Homologação do Sr Gestor(a) da Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins, Fundo Municipal de Saúde de São Salvador do Tocantins - TO, Fundo Municipal de Educação de São Salvador do Tocantins – TO, Fundo Municipal de Assistência Social de São Salvador do Tocantins - TO constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei complementar 123 de 14 Dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019 (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber).

**1.1. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Caberá a Gestora do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas.

**2. DETENTORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Fornecedor:  
CNPJ nº:  
Telefone:  
Endereço:

Considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº /202...., publicada no de / /202 , processo administrativo n.º RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**3. DO OBJETO**

Registro de preços para eventual, Locação de Máquinas pesadas e Veículos leves, para atender as necessidades municipais, compreendendo Prefeitura e Fundos Municipais de São Salvador do Tocantins.



### 3.1 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	<b>** deve o proponente especificar o <u>objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do material ofertado, incluindo especificação, quando for o caso de marca, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas.</u></b>			R\$	R\$

3.1. Fica expressa que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;

### 4. DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A ata de registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e serão considerados dias consecutivos.

4.3. Não serão computados no prazo de execução, os atrasos e paralisações decorrentes de caso fortuito ou de força maior, conforme definido em lei, desde que aprovados pela fiscalização bem como os decorrentes de conveniência entre as partes.

4.4 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.5 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.6 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**  
**CNPJ: 37.344.371/0001-09**



4.9 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no *edital* ou no *aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

4.10 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.10.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.10.2 Mantiverem sua proposta original.

4.11 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.12 O registro a que se refere o item 4.10 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.13 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.14 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.10.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital* ou no *aviso de contratação direta*; e

- Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 17.

4.15 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no *edital* de licitação ou no *aviso de contratação direta*, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.16 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.17 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no *edital* ou no *aviso de contratação*, e observado o disposto no item 4.14 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.18 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.10.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital* ou do *aviso de contratação direta*, poderá:

- Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.19 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



## **5. DAS SANSÕES**

**5.1.** Com fulcro na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
- c) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- e) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de São Salvador do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e
- g) descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- h) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**5.2.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

**5.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do subitem 5.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b".

As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 14.133/21, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

**5.4** Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do item 5.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**5.5** No caso das penalidades previstas no item 5.1, alínea "e", caberá pedido de reconsideração a Autoridade Superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

## **6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca.

6.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo por anuência expressa da Contratante.

6.3. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.



6.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. 4.5. Certidão de vistoria realizada e aprovada (inspeção).

6.6. Declaração do Proprietário cedendo disponibilidade do veículo/caminhão/máquina de sua propriedade com a licitante vencedora com firma reconhecida no cartório.

6.7. Comprovante de disponibilidade do veículo mediante apresentação de CRLV e Seguro Obrigatório (conforme especificação do veículo) regularmente em dia, ou contrato de compra e venda do veículo, em nome do licitante com firma reconhecida em cartório;

### **7 - CONDIÇÕES GERAIS REFERENTE AO VEICULO E MAQUINA:**

7.1 No ato da entrega dos veículos, estes deverão estar devidamente licenciados junto ao Órgão de Trânsito Estadual, e durante toda a vigência do Contrato, estes veículos terão seu licenciamento por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.2 Para efeito de comprovação da conformidade do veículo exigido acima, a CONTRATADA, deverá apresentar no ato da entrega do veículo, o Certificado de Registro e Licenciamento Veicular.

7.3 Os veículos deverão estar cobertos com seguro total, contra sinistros, roubos, danos e afins.

7.4 A CONTRATADA deverá entregar ao órgão os veículos devidamente limpos, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, com as manutenções em dia e com todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

7.5 Os veículos, deverão ter película de controle solar, de acordo com legislação vigente;

7.6 Os veículos serão recebidos e analisados por Comissão Especial designada para este fim, podendo ser rejeitado se estiver em desacordo com o especificado neste T.D.R

7.7 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

7.8 Disponibilizar serviços de plantão permanente de atendimento, tanto para entrega como para recebimento de veículos;

7.9 Entregar cópia do manual do veículo comprovando as devidas manutenções nos campos específicos para este fim;

7.10 Manter em dia e em bom estado os itens dos veículos que se desgastarem naturalmente como: filtros, óleo lubrificante, pastilhas e lonas de freios, alinhamento, balanceamento, pneus, outros;

7.11 Promover a remoção do veículo em caso de pane após comunicação verbal do setor responsável, sem nenhum ônus para este último;

7.12 O veículo que apresentar defeito, ou sofrer acidente, furto, roubo, incêndio ou outro problema, que impossibilite sua utilização, deverá ser substituído no prazo máximo de imediato;

7.13 Os veículos substitutos, por quaisquer motivos, deverão ser, obrigatoriamente, de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeitos à aprovação prévia da CONTRATANTE;

7.14 Prestar assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados e domingos e feriados sem ônus para a CONTRATANTE;

7.15 Na hipótese de algum dos veículos locados apresentar, por mais de 03(três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos ou que o seu uso vier a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente



assegurado à CONTRATANTE, a devolução do mesmo;

7.16 A CONTRATADA, deverá trocar o veículo se preciso for (independentemente da quilometragem) por outro similar e que esteja compatível com o exigido neste T.D.R

7.17 Quando o(s) veículo(s) entrar (em) em manutenção/revisão com prazo previsto para conclusão dos serviços superior a 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE;

## **8. DA MANUTENÇÃO**

8.1 A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pelo período de cobertura contratual, sem gerar ônus à CONTRATANTE.

## **9. SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINAS LOCADOS**

9.1. Caso o veículo e maquina esteja no perímetro urbano de São Salvador do Tocantins, a contratada deverá providenciar a substituição imediatamente.

9.2. Caso o veículo ou maquina esteja em viagem ou quaisquer outras localidades a substituição deverá ser feita no menor tempo possível após a comunicação feita pela Prefeitura de São Salvador do Tocantins, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência, sem nenhum custo adicional.

9.3. Diante da necessidade de substituição de veículos por quaisquer motivos, o veículo substituto deverá ser similar ou superior ao substituído, sem ônus para a Prefeitura e Fundos Municipais de São Salvador do Tocantins.

9.4. A entrega/transporte do veículo e maquina locado em substituição ao avariado/sinistrado ou quaisquer outras situações é de inteira responsabilidade da contratada.

9.5. A contratada deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro mecânico com guincho, bem como transporte dos passageiros do veículo em caso de sinistro ou pane, sendo de sua inteira responsabilidade e sem custo adicional para Prefeitura e Fundos Municipais de São Salvador do Tocantins.

## **10. COBERTURA DOS VEÍCULOS E MAQUINAS LOCADOS**

10.1. Os veículos e maquinas locados deverão ter cobertura de seguro total contra avarias por colisão, roubo, furto, incêndio, vidros, faróis e perda total do veículo, veículos de terceiros, danos pessoais (materiais e corporais).

10.2. A contratada deverá entregar cópia da apólice ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro à Prefeitura e Fundos Municipais de São Salvador do Tocantins no ato da entrega do veículo, sendo que a sua não apresentação implicará a rejeição do veículo.

10.3. Nos sinistros onde for comprovada dos condutores das maquinas e veiculos, este ressarcirá a parte, onde serão apuradas as responsabilidades.

10.4. Nos sinistros onde for comprovada a culpa de terceiros, tanto para danos pessoais, quanto materiais, a total responsabilidade é da contratada.

10.5. Para fazer jus às substituições de veículos e a cobertura dos seguros ajustados, a Prefeitura e Fundos Municipais de São Salvador do Tocantins deverão apresentar obrigatoriamente: Boletim de Ocorrência Policial, cópia de documentos pessoais do condutor do veículo, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da



ocorrência do sinistro.

10.6. O valor devido a título de franquia será de responsabilidade da Prefeitura e Fundos Municipais de São Salvador do Tocantins.

### **11. RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINAS**

11.1. Os veículos e maquinas somente serão conduzidos por colaboradores servidores devidamente habilitados da Prefeitura e Fundos Municipais de São Salvador do Tocantins quando necessário.

11.2. As multas imputadas aos veículos em locação, em função das infrações à legislação de trânsito, serão ressarcidas à contratada pela da Prefeitura e Fundos Municipais de São Salvador do Tocantins. Na ocasião, será informado à contratada o nome e o prontuário do condutor infrator para que sejam adotadas as providências junto aos órgãos de trânsito. Para se habilitar a este ressarcimento, a contratada deverá apresentar a fatura com valor correspondente, o boletim de infração, juntamente com a documentação que comprove a locação do veículo pela da Prefeitura e Fundos Municipais de São Salvador do Tocantins, na data de horário da ocorrência.

### **12 – PRAZOS**

12.1. A ata de registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da lei n. 14.133/2021.

12.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e serão considerados dias consecutivos.

12.3. Não serão computados no prazo de execução, os atrasos e paralisações decorrentes de caso fortuito ou de força maior, conforme definido em lei, desde que aprovados pela fiscalização bem como os decorrentes de conveniência entre as partes.

### **13. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

13.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

13.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei no 14.133, de 2021; e

13.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

13.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

13.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

13.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



13.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

13.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 13.2.

#### **Dos limites para as adesões**

13.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

13.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

13.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **14. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

14.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.2 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **15. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

15.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

15.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



15.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

15.2 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

15.4 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

15.5 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 17.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

15.6 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.14.

15.7 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 17.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

15.8 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 15.3 e no item 15.4, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

15.9 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **16. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

16.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

16.1. O remanejamento somente poderá ser feito:

16.1.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

16.1.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

16.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

16.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

16.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



16.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

16.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 16.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **17. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

17.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

17.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

17.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

17.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

17.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.4.01. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

17.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 17.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

17.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

17.4.1. Por razão de interesse público;

17.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

17.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **18. DAS PENALIDADES**

18.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

18.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

18.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

18.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 17.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



## **19. DA GESTÃO DO CONTRATO**

**19.1.** Será designado através de Portaria, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor do respectivo órgão.

## **20. DA FISCALIZAÇÃO**

**20.1.** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade no fornecimento dos materiais.

**20.2.** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de fornecimentos.

**20.3.** O relatório de entrega dos materiais será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

**20.4.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

**20.5.** As reuniões serão documentadas por Atas de Reuniões, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

## **21. DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

**21.1.** As partes desde já ajustam que não existirá para a **CONTRATANTE** solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da **CONTRATADA**, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

## **22. DOS TRIBUTOS**

**22.1.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

**23.2.** Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

## **24. DO FORO**

**24.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro de Palmeirópolis - TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



**25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei complementar 123 de 14 Dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto 10.024 de 20 de Setembro de (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber), e no processo em epigrafe.

**26. DAS ASSINATURAS**

**26.1.** Assinam a presente Ata de Registro de Preços, os responsáveis pelos órgãos municipais participantes, bem como o (s) representante da (s) empresa(s) vencedora (s).

São Salvador do Tocantins/TO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**  
**André Miguel Ribeiro Dos Santos**  
**Prefeita Municipal**

\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Amanda Alves Campos**  
**GESTORA FMS**

\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**Adriana Borba Dos Santos**  
**Gestora FME**

\_\_\_\_\_  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**Aline Alves Campos**  
**GESTORA FMAS**

\_\_\_\_\_  
**Empresaxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**  
**CNPJxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**  
**Nome do representante**  
**Representante**  
**Contratada**



MINUTA INSTRUMENTO CONTRATUAL

PREGÃO Nº \_\_\_\_/2026.

Processo nº \_\_\_\_\_

Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_

Validade 12 meses

**CONTRATANTES:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no (a) \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_ – Centro, de São Salvador do Tocantins, Estado do Tocantins, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o(a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, Gestor(a) do Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins – TO, CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ SSP-TO.

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no (a) \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_ – Centro, de São Salvador do Tocantins, Estado do Tocantins, neste ato representado por sua Gestora Municipal o(a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde de São Salvador do Tocantins – TO, CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ SSP-TO.

**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no (a) \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_ – Centro, de São Salvador do Tocantins, Estado do Tocantins, neste ato representado por sua Gestora Municipal o(a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, Gestor(a) do Fundo Municipal de Educação de São Salvador do Tocantins – TO, CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ SSP-TO.

**O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no (a) \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_ – Centro, de São Salvador do Tocantins, Estado do Tocantins, neste ato representado por sua Gestora Municipal o(a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, Gestor(a) do Fundo Municipal de Assistência Social de São Salvador do Tocantins – TO, CPF \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ SSP-TO.



ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS  
CNPJ: 37.344.371/0001-09



**CONTRATADA:**

**EMPRESA**....., instituição de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede no  
(a) \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_ , cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu proprietário Senhor  
(a) \_\_\_\_\_, portador do CPF sob o nº \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ SSP-\_\_\_\_\_.

**RESOLVEM:**

Celebrar o presente instrumento contratual para futura aquisições a seguir relacionados, proveniente da sessão pública do pregão de forma eletrônica n.º \_\_\_\_/2026, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM, REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, sucedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_:\_\_\_\_.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato decorre da Homologação do Sr (a). Gestor (a) Municipal da Prefeitura Municipal de São Salvador do Tocantins - TO, constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei complementar 123 de 14 Dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Locação de veículos diversos para atender as necessidades municipais, compreendendo Prefeitura e Fundos Municipais de São Salvador do Tocantins.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	** deve o proponente especificar o <u>objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do produto ofertado, incluindo especificação, quando for o caso de marca, procedência e outros elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as configurações cotadas.</u>			R\$	R\$



**3.1.** Fica expressa que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

**4.1.** O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, com base no artigo 84, §1º, da Lei n. 14.133/21.

**4.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início, incluir-se-á o do vencimento e serão considerados dias consecutivos.

**4.3.** Não serão computados no prazo de execução, os atrasos e paralisações decorrentes de caso fortuito ou de força maior, conforme definido em lei, desde que aprovados pela fiscalização bem como os decorrentes de conveniência entre as partes.

#### **CLAUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS REFERENTE AO VEICULO E MAQUINA:**

**5.1** No ato da entrega dos veículos, estes deverão estar devidamente licenciados junto ao Órgão de Trânsito Estadual, e durante toda a vigência do Contrato, estes veículos terão seu licenciamento por conta da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE

**5.2** Para efeito de comprovação da conformidade do veículo exigido acima, a CONTRATADA, deverá apresentar no ato da entrega do veículo, o Certificado de Registro e Licenciamento Veicular.

**5.3** Os veículos deverão estar cobertos com seguro total, contra sinistros, roubos, danos e afins.

**5.4** A CONTRATADA deverá entregar ao órgão os veículos devidamente limpos, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, com as manutenções em dia e com todos os equipamentos exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

**5.5** Os veículos, deverão ter película de controle solar, de acordo com legislação vigente;

**5.6** Os veículos serão recebidos e analisados por Comissão Especial designada para este fim, podendo ser rejeitado se estiver em desacordo com o especificado neste T.D.R

**5.7** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

**5.8** Disponibilizar serviços de plantão permanente de atendimento, tanto para entrega como para recebimento de veículos;

**5.9** Entregar o manual do veículo comprovando as devidas manutenções nos campos específicos para este fim;

**5.10** Manter em dia e em bom estado os itens dos veículos que se desgastarem naturalmente como: filtros, óleo lubrificante, pastilhas e lonas de freios, alinhamento, balanceamento, pneus, outros;

**5.11** Promover a remoção do veículo em caso de pane após comunicação verbal do setor responsável, sem nenhum ônus para este último;

**5.12** O veículo que apresentar defeito, ou sofrer acidente, furto, roubo, incêndio ou outro problema, que impossibilite sua utilização, deverá ser substituído no prazo máximo de imediato;

**5.13** Os veículos substitutos, por quaisquer motivos, deverão ser, obrigatoriamente, de categoria compatível com os veículos locados, sendo sujeitos à aprovação prévia da CONTRATANTE;

**5.14** Prestar assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados e domingos e feriados sem ônus para a CONTRATANTE;



5.15 Na hipótese de algum dos veículos locados apresentar, por mais de 03(três) vezes, em um prazo de 60 (sessenta) dias, problemas mecânicos ou que o seu uso vier a comprometer a segurança dos usuários, estará expressamente assegurado à CONTRATANTE, a devolução do mesmo;

5.16 A CONTRATADA, deverá trocar o veículo se preciso for (independentemente da quilometragem) por outro similar e que esteja compatível com o exigido neste T.D.R

5.17 Quando o(s) veículo(s) entrar (em) em manutenção/revisão com prazo previsto para conclusão dos serviços superior a 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA deverá substituí-lo imediatamente, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE;

5.18 A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pelo período de cobertura contratual, sem gerar ônus à CONTRATANTE.

#### **CLASULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINAS**

**6.1.** A CONTRATADA deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos pelo período de cobertura contratual, em atenção ao disposto na planilha de especificações do objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela CONTRATADA, em até o 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente, respeitando a ordem cronológica de pagamento.

7.1.1. A Nota Fiscal deverá conter obrigatoriamente o número da Conta Corrente e a Agência Bancária para pagamento.

7.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a manutenção das exigências de habilitação.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

7.6. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

7.7. O pagamento será efetuado com a retenção do Imposto de Renda, conforme o Decreto nº 007/2024 do Município de São Salvador do Tocantins/TO; salvo as exceções do artigo 3º do referido Decreto.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS E MAQUINAS LOCADOS**

**8.1.** Caso o veículo esteja no perímetro urbano de São Salvador do Tocantins, a contratada deverá providenciar a substituição imediatamente.

**8.2.** Caso o veículo esteja em viagem ou quaisquer outras localidades a substituição deverá ser feita no menor tempo possível após a comunicação feita pela Prefeitura de São Salvador do Tocantins, o qual deverá ser entregue no local



da ocorrência, sem nenhum custo adicional.

8.3. Diante da necessidade de substituição de veículos por quaisquer motivos, o veículo substituto deverá ser similar ou superior ao substituído, sem ônus para a Prefeitura e Fundos Municipais de São Salvador do Tocantins.

8.4. A entrega/transporte do veículo locado em substituição ao avariado/sinistrado ou quaisquer outras situações é de inteira responsabilidade da contratada.

8.5. A contratada deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro mecânico com guincho, bem como transporte dos passageiros do veículo em caso de sinistro ou pane, sendo de sua inteira responsabilidade e sem custo adicional para Prefeitura e Fundos Municipais de São Salvador do Tocantins.

#### **CLÁUSULA NONA - DA COBERTURA DOS VEÍCULOS E MAQUINAS LOCADOS**

9.1. Os veículos locados deverão ter cobertura de seguro total contra avarias por colisão, roubo, furto, incêndio, vidros, faróis e perda total do veículo, veículos de terceiros, danos pessoais (materiais e corporais).

9.2. A contratada deverá entregar cópia da apólice ou original de prova inequívoca da efetivação do seguro à Prefeitura e Fundos Municipais de São Salvador do Tocantins no ato da entrega do veículo, sendo que a sua não apresentação implicará a rejeição do veículo.

9.3. Nos sinistros onde for comprovada dos condutores dos veículos, este ressarcirá a parte, onde serão apuradas as responsabilidades.

9.4. Nos sinistros onde for comprovada a culpa de terceiros, tanto para danos pessoais, quanto materiais, a total responsabilidade é da contratada.

9.5. Para fazer jus às substituições de veículos e a cobertura dos seguros ajustados, a Prefeitura e Fundos Municipais de São Salvador do Tocantins deverão apresentar obrigatoriamente: Boletim de Ocorrência Policial, cópia de documentos pessoais do condutor do veículo, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da ocorrência do sinistro.

9.6. O valor devido a título de franquia será de responsabilidade da Prefeitura e Fundos Municipais de São Salvador do Tocantins.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE NA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS**

10.1. Os veículos somente serão conduzidos por colaboradores servidores devidamente habilitados da Prefeitura e Fundos Municipais de São Salvador do Tocantins quando especificado no Termo de Referência, a depender do veículo ou máquina.

10.2. As multas imputadas aos veículos em locação, em função das infrações à legislação de trânsito, serão ressarcidas à contratada pela Prefeitura e Fundos Municipais de São Salvador do Tocantins. Na ocasião, será informado à contratada o nome e o prontuário do condutor infrator para que sejam adotadas as providências junto aos órgãos de trânsito. Para se habilitar a este ressarcimento, a contratada deverá apresentar a fatura com valor correspondente, o boletim de infração, juntamente com a documentação que comprove a locação do veículo pela Prefeitura e Fundos Municipais de São Salvador do Tocantins, na data de horário da ocorrência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO COMBUSTÍVEL**

11.1. O combustível será de responsabilidade da parte especificada na planilha de especificação do respectivo item;



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS / PRAZO DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1. O fornecimento dos veículos deverá ocorrer de acordo com a solicitação encaminhada pelo respectivo setor, através de ordem de compra devidamente assinada pelo setor respectivo, independentemente da quantidade solicitada, o que corresponderá à necessidade do setor requisitante.

12.2. A contratada terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de compra ou documento equivalente, para realizar a entrega dos veículos requisitados.

12.3. O local de entrega dos veículos será aquele indicado na ordem de compra ou documento equivalente.

12.4. O fornecedor convocado para a entrega dos veículos que não comparecer, não retirar o pedido de compra ou empenho no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

12.5. A contratante, em regra, encaminhará a ordem de compra ou documento equivalente para o e-mail da contratada cadastrado no Município.

12.6. Concluída a entrega dos veículos discriminados na Ordem de Compra ou documento equivalente, o recebimento dar-se-á através de fiscalização conjunta realizada pela contratada e pelo representante da Administração especialmente designado para este fim, nos termos da Lei 14.133/2021

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** Consoante Autorização de compras a despesa decorrente da presente licitação correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS

Elemento: 3.3.90.39

Fonte: 1.500.0000.000000 / 1.709.0000.000000 / 1.750.0000.000000 / 1.710.0000.000000 / 1.701.0000.000000 / 1.700.0000.000000 / 1.759.9018.000

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento: 3.3.90.39

Fonte: 1.500.1001.000000 / 1.550.0000.000000 / 1.553.0000.000000 / 1.571.0000.000000 / 1.576.0000.000000 / 1.540.0000.000000

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento: 3.3.90.39

Fonte: 1.500.0000.000000 / 1.660.0000.000000 / 1.661.0000.000000 / 1.706.3110.000000 / 2.706.0000.000000 / 1.701.3120.000000 / 1.759.9017.000000

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Elemento: 3.3.90.39

Fonte: 1.500.1002.000000 / 1.600.3110.000000 / 2.600.3110.000000 / 1.600.0000.000000 / 1.600.3120.000000

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**14.1** Uma vez notificada de que a prefeitura municipal efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo de 07 (sete) dias seguintes à notificação, para realizar a vistoria do veículo, apresentar todos os documentos exigidos e posteriormente assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**14.2** Executar o contrato de acordo com as determinações do contratante, através do órgão competente.



- 14.3** Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal.
- 14.4** Participar o Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.
- 14.5** A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 92, XVI, da Lei 14.133/21.
- 14.6** Sendo de sua responsabilidade pela realização dos serviços e a substituição do veículo quando se fizer necessário.
- 14.7** Será de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com peças e seguro dos veículos (conforme especificação de cada veículo). Além dos danos causados a terceiros e quaisquer outras despesas decorrentes da presente avenca, IPVA, todas as despesas com a adequação do equipamento com as disposições legais, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o contratante.
- 14.8** O objeto deste registro deverá ser fornecido de forma parcelada. A entrega deverá ser nas condições e prazos previstos no presente registro e no Termo de Referência

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 15.1** Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pelo Titular do Departamento requisitante a execução do contrato, objeto deste Edital.
- 15.2** Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do contrato, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do fornecimento executado.
- 15.3** Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no contrato.
- 15.4** Ao Município fica assegurado o lícito direito de subsistindo razões plausíveis e de interesse coletivo, rescindir, unilateralmente, o contrato, em qualquer circunstância e época da execução do contrato, depois de notificada, do ato, à parte contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus ou responsabilidades decorrentes para o Poder Público e devidos fins de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

- 16.1.** Será designado através de Portaria, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor do respectivo órgão.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

- 17.1.** A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade no fornecimento dos veículos.
- 17.2.** A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de fornecimentos.
- 17.3.** O relatório de entrega dos produtos será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.
- 17.4.** Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem



praticados pelo Contratante.

**17.5.** As reuniões serão documentadas por Atas de Reuniões, elaboradas pela fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsabilidades pelas providências a serem tomadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

**18.1.** As partes desde já ajustam que não existirá para a **CONTRATANTE** solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da **CONTRATADA**, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)**

19.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

19.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

20.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**  
**CNPJ: 37.344.371/0001-09**



- d) jar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; ense
- e) sentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; apre
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) portar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; com
- h) car ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#). prati

21.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. atória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, Mor

21.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

21.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

21.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

21.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

21.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.5 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) natureza e a gravidade da infração cometida; a
- b) peculiaridades do caso concreto; as
- c) circunstâncias agravantes ou atenuantes; as



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**  
**CNPJ: 37.344.371/0001-09**



- d) OS  
danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a  
implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.6 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

21.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

21.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

21.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

21.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

**CLÁ**

**USULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))**

22.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

22.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

22.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

22.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

22.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

22.6 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



22.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

22.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

22.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

22.11 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

22.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

22.13 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**24.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**24.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**24.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**24.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS**

**26.1.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato,



**ESTADO DO TOCANTINS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS  
CNPJ: 37.344.371/0001-09**



inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

**26.2.** Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**28.1.** Rege-se-á o presente contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei complementar 123 de 14 Dezembro de 2006, Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto 10.024 de 20 de Setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 071/2021 de 30 de abril de 2021 (inclui-se em todas as alterações promovidas, no que couber), e no processo em epigrafe.

**CLÁUSULA VIGÉSIMANONA - DO FORO**

**29.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro de Palmeirópolis-TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Salvador do Tocantins/TO, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS  
PREFEITA MUNICIPAL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS  
GESTOR MUNICIPAL FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS  
GESTOR MUNICIPAL FME**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO TOCANTINS  
GESTOR MUNICIPAL FMAS**

**Empresa  
Nome do representante  
Representante**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**Nome:**  
**CPF:**